

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.531 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem Nogueira I e II, existente no Córrego Mimoso, afluente do Ribeirão 15 de agosto, UPG A–9–Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Santo Antônio do Leste, empreendedor Zélia Martini Nogueira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00331/2024/GSB/SEMA, de 21 de novembro de 2024, do processo SIGADOC 2024/01445.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Chácara Nogueira, no município de Santo Antônio do Leste ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32740
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Zélia Martini Nogueira. – CPF:344.563.921-34
- VI. Município/UF: Santo Antônio do Leste/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°48'17,24"S, 53°40'41,63"W
- VIII. Altura (m): 4,0
- IX. Volume (hm³): 0,012
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Mimoso, afluente do Ribeirão 15 de agosto, UPG A–9–Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00331/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00331/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2024

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32740

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Zélia Martini Nogueira (CPF nº 344.563.921-34) (Pág. 3-4);
- ART correspondente aos estudos e projetos do barramento (ART nº 1220240004569) de autoria da Engenheira Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA-MT nº 42037) (Pág. 5-6);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados - barramento principal (Pág. 7-12);
- Relatório técnico de inspeção – Barragem Nogueira I e II, contendo os estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, relatório fotográfico, mapa da área de contribuição, mapa da locação das estruturas no barramento (Pág. 13-64);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT206632/2021 em referência à Chácara

Classif. documental: 255



SEMAPAR202400331A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nogueira área de 20,1336ha, em nome de Zélia Martini Nogueira (Pág. 65); Cópia do Contrato Particular de Compra e Venda de Benfeitorias e Cessão de Direito Possessório de Imóvel Rural; Cópia dos documentos pessoais: RG e CPF, cópia do comprovante de endereço (Pág. 65-70);

- Projetos do barramento: Barragem 01 – *As Is* – Folhas 2/4 a 4/4 - Vista geral do arranjo, cortes, coroamento, vertedor; Folha 1/1 Adequação Nogueira 1 (Pág. 71-79);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 80-82).

E nas complementações (Pág. 90-203): Cópia da publicação no D.O.E; cópia do comprovante de endereço da requerente; Cópias dos documentos da responsável Técnica Eng. Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros: Registro junto ao CREA-MT, cadastro junto a SEMA, comprovante de endereço; ART nº 1220240238394 atinente ao estudo de ruptura hipotética do barramento de autoria da Engenheira Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA-MT nº 42037); comprovante de endereço da requerente; Cronograma simplificado da obra da Barragem Nogueira; Estudo da estabilidade da Barragem Nogueira; arquivo da mancha de inundação (ENVOLTORIA MAXIMA DE INUNDAÇÃO BARRAGEM NOGUEIRA.kmz).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Zélia Martini Nogueira
CPF/CNPJ:	344.563.921-34
Localização do empreendimento:	Chácara Nogueira, s/n, Zona Rural, Assentamento Matrinchã, Zona Rural, CEP 78628-000
Nº CAR:	MT206632/2021
Município/UF:	Santo Antônio do Leste/MT
Idade da barragem (anos):	Entre 5 e 10
Finalidade do barramento:	Psicultura
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Mimoso, afluente do Ribeirão 15 de agosto
Propriedades Limites daAPP, tanques escavados barragem:	
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-9 - Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de um barramento, em que "O reservatório da barragem Nogueira é atravessado





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

por um aterro denominado como aterro secundário”, um “aterro comunicante”, o barramento foi nomeado como Barragem Nogueira I e II, faz divisa com tanques escavados na região a jusante, conforme imagem Figura 6 – Vista Aérea da Barragem (Pág. 25).

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem Nogueira I e II
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	Lat. 14°48'17.24"S e Long. 53°40'41.63"W
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,92
Precipitação média anual (mm)**:	1.850
Altura máxima projetada (m):	4,00
Cota do coroamento (m):	604,5
Comprimento do coroamento (m):	97,00
Largura média do coroamento (m):	4,32
Tipo estrutural:	Barragem de terra zoneada
Tipo de fundação:	Terra zoneada
Inclinação do talude de jusante/ montante:	1V:1,70H/1V:2,40H
RESERVATÓRIO PRINCIPAL:	
Nível normal de operação (m):	603,40
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	604,20
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	5.338,88/0,53
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	8.112,996/0,0081
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	5.941,664/0,59
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	12.616,6024/0,012
Borda livre (m)	1,10
Borda livre mínima (m)	0,30
Localização do órgão extravasor principal:	Ombreira esquerda
Sistema do órgão extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Tubo de concreto, diâmetro de 0,80m, inclinação de 0,05, velocidade de saída de 4,26m/s (Pág. 51).
Cota da soleira do órgão extravasor principal (m):	603,40
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	2,13/500
Localização do extravasor auxiliar:	Ombreira esquerda





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sistema extravasor auxiliar	Tubo de concreto, diâmetro de 0,20m, velocidade de saída de 2,80m/s. (Pág. 51).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor auxiliar (m):	603,30
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	0,084/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	10,07/500

Informações do ATERRO SECUNDÁRIO:

- **Reservatório:** "A área do reservatório secundário foi determinada como sendo de 1.777,00m² e volume de 3.198,60m³/s".

- **Sistema extravasor:** Tubo de concreto, diâmetro de 0,65m, declividade de 0,11, soleira de 606,12m, cota *Maximum Maximorum* de 606,77m, na tomada de água, vazão de 0,58 m³/s e velocidade de saída de 1,74m/s (Pág. 52).

Adequações previstas: De acordo com informações da responsável técnico:

1) "Considerando a necessidade de adequação, o empreendedor deverá proceder com a troca da estrutura extravasora existente por duas estruturas circulares de diâmetro de 1,00m. A cota da soleira será de 603,20m, Nível *Maximum Maximorum* 604,20m. A borda Livre remanescente após a adequação será de 0,30m conforme verificação realizada outrora. Ressalta-se que a localização do extravasor permanecerá a mesma apresentada no Projeto As Is. (*Para mais detalhes ver projeto As IS*)" (Pág. 52;77);

2) E para o **Aterro secundário:** "Considerando a vazão máxima de projeto, recomenda-se que o extravasor do aterro secundário existente seja substituído por três estruturas circulares de concreto medindo 1,00m de diâmetro, com a declividade de 0,05 e assim a capacidade de escoamento total após as adequações será de 11,70m³/s suportando, portanto, a vazão máxima de projeto. (*Para mais detalhes ver projeto de adequação e relatório do estudo hidrológico*)". (Pág. 52;78)

E, conforme o Cronograma Simplificado da Obra Barragem Nogueira, o início das obras está previsto para novembro/2024 e finalização em julho/2025 (Pág. 101).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Condições Físicas: De acordo com informações da responsável técnica: “[...] As análises de percolação e estabilidade foram realizadas com uso do software Slide 2, versão 0.6, desenvolvido pela Roscience. Nas análises de rebaixamento e percolação o método usado foi o de elementos finitos – MFE ou Steady State Finit Element Analysis – FEA, já para as análises de estabilidade o método usado foi o critério de Mohr-Coulomb, nas análises de estabilidade foram usados os métodos de Ruptura Global do tipo não circular e do tipo circular, usando também os métodos de busca: Spencer O método de Spencer foi desenvolvido para analisar superfícies de rotura de forma circular [...]” Os resultados seguem apresentados para os taludes Barragem Nogueira (Pág. 102-152) na Tabela 3. Fator de segurança das análises numéricas, Tabela 4. Fator de segurança das análises numéricas, ombreira direita e Tabela 5. Fator de segurança das análises numéricas, ombreira esquerda. Já para o Aterro comunicante (Pág. 153-203) na Tabela 3. Fator de segurança das análises numéricas, Tabela 4. Fator de segurança das análises numéricas, ombreira direita e Tabela 5. Fator de segurança das análises numéricas, ombreira esquerda. E, ao final conclui para os Taludes Barragem Nogueira e Aterro comunicante “Após as análises de Estabilidade feitas, concluímos que a barragem no dia da vistoria técnica encontrava-se em condições de funcionamento, sem a necessidade de reparos imediatos, nas análises fica evidente também a Estabilidade dos taludes de montante, jusante e nas ombreiras esquerda e direita, em todas as fases de operação da Barragem fica constatada o seu bom funcionamento. Nas análises de percolação as linhas de vetores de fluxo e de lençol freático saem a jusante da barragem o que não caracteriza exatamente um ponto de ocorrência de surgência, mais sim uma possibilidade uma vez que na visita em loco não se foi encontrado sinal de surgência nessa região [...]”

Mancha de Inundação: O responsável técnico informou que o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico, por meio do *software* gratuito *HEC-RAS*. O somatório total considerado para elaboração do estudo de ruptura foi de 17.602,00m³ (Pág. 48); Resultado obtidos: a extensão do trecho modelado foi de 2,6km, velocidade de 0,08m/s, conforme imagem da Figura 34 – Mapa de Envoltória Máxima de Inundação por Galgamento, 2023) (Pág. 54).

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): Tubo de concreto, diâmetro de 0,20m, vazão de 0,084m³/s (Pág. 51). Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será avaliada pela GOUT/SEMA.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

Considerando o estudo hipotético de ruptura do barramento – Barragem Nogueira I e II (Pág. 54), mancha de inundação máxima (Figura 34 – Mapa de Envoltória Máxima de Inundação por Galgamento, 2023), apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		3

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento <= 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT = Somatória (a até f) 21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l) 13		13

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5



SEMAPAR202400331A





4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem Nogueira I e II
NOME DO EMPREENDEDOR:	Zélia Martini Nogueira

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	13
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		59
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		03
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32740.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Abril/2025
2. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Agosto/2025





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
4.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1.Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2.Protocolizar os projetos *As Built*, após as adequações previstas alterações/modificações propostas para o barramento, de acordo com informado pelo responsável técnico. E, conforme o cronograma apresentado as atividades terão início em maio/2025 e finalização em julho/2025 (Pág. 101).

3.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

NEDIO CARLOS PINHEIRO
COORDENADOR
COORDENADORIA DE CONTROLE DE RECURSOS HIDRICOS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 21/11/2024 às 08:20:15 e NEDIO CARLOS PINHEIRO - 21/11/2024 às 10:32:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22560780-6246 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22560780-6246>



SEMAPAR202400331A



Protocolo: 1646023
Data: 06/12/2024
Título: GSB Extrato - 05.12.2024
Página(s): 30 a 30

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.531 de 22 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Nogueira I e II, existente no córrego Mimoso, afluente do Ribeirão 15 de agosto, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 14°48'17,24"S e 53°40'41,63"W, na propriedade rural, no município de Santo Antônio do Leste/MT, empreendedora Zélia Martini Nogueira, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT